

**Resposta** 14/04/2022 08:15:09

Foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração. Itens 1, 2 e 3: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000015/2022. Itens 4 e 5: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Distrito Federal (SIS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000002/2022. Itens 6 e 7: CCT 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais Especiais, Escolares, Turismo, e de Carga do DF (SITTRATER/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000009/2022.